

Durante o tempo em que o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 4 de Maio de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 18 459

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Paris, com efeitos a partir do dia 1 de Maio corrente, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 402, de 14 de Abril findo:

	Novos francos franceses
Encarregado do arquivo	1 400,00
Secretária-arquivista	1 350,00
Estenógrafa	710,00
Motorista	690,00
Porteiro	650,00
Contínuo	650,00
Contínuo	650,00
Contínuo	650,00
Empregada	300,00
Telefonista	190,00
	7 240,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Maio de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 43 657

Considerando que a aplicação do disposto nos artigos 231.º e 418.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, impossibilitou a promoção dos condutores de máquinas e electricidade dos correios, telégrafos e telefones do ultramar a directores de 3.ª classe e facultou aquele acesso a outros funcionários da mesma especialidade, mas com menor categoria e sem qualquer curso técnico;

Tendo em vista que tal circunstância não pode deixar de considerar-se inconveniente e mesmo injusta, tanto mais que para aquela promoção é motivo de preferência a superioridade de habilitações científicas de ordem técnica, conforme dispõe o § 1.º do artigo 231.º do mencionado decreto, vincando assim que a situação

criada aos condutores de máquinas e electricidade não fora prevista pelo legislador;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É reconhecido o direito de acesso aos quadros do pessoal superior dos correios, telégrafos e telefones do ultramar, nas mesmas condições em que ascendem os primeiros-oficiais e os radiotelegrafistas de 1.ª classe, aos condutores de máquinas e electricidade dos correios, telégrafos e telefones do ultramar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria-Geral

Decreto-Lei n.º 43 658

No Decreto-Lei n.º 38 680, de 17 de Março de 1952, que remodelou a organização do Instituto de Alta Cultura, foi assinalada a importância das funções do respectivo secretário, que aí se classificou de «principal responsável das actividades do Instituto». Elevada a sua categoria, não lhe foi, no entanto, dada, dentro do próprio organismo, uma situação que facilitasse a eficácia das suas funções. Procura-se agora remediar essa falta, apontada pela experiência.

Por outro lado, convirá alargar o âmbito das condições da sua escolha, com o fim principalmente de aproveitar, a favor do Instituto, o trabalho de antigos bolseiros, que especial obrigação têm de conhecer a sua vida.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 38 680, de 17 de Março de 1952, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 22.º O secretário é vogal nato da direcção e será nomeado por escolha do Ministro da Educação Nacional ou entre professores universitários catedráticos e extraordinários ou entre doutores ou ainda entre antigos leitores do Instituto que hajam exercido por mais de três anos as funções de secretário adjunto, competindo-lhe o vencimento do grupo C do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo*